PROJETO DE LEI Nº 677/13

Dispõe sobre a promoção e fiscalização da merenda escolar servidas nas escolas públicas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Todas as escolas públicas municipais poderão promover a criação de uma comissão de pais e alunos, constituída por pelo menos 5 (cinco) membros, para acompanhamento e fiscalização da merenda escolar, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A composição da comissão deverá obrigatoriamente ser composta pelos pais dos alunos da própria instituição, podendo haver a participação de um único funcionário da própria escola.

Art.2º - As atividades desempenhadas pela comissão serão unicamente de fiscalização e acompanhamento da merenda escolar, ocorrendo por meio de voluntariado, ficando terminantemente proibida a realização de qualquer outra função ou atividade.

§1º – No início de cada mês, a comissão deverá tomar conhecimento do cardápio proposto para o respectivo período, com o valor nutricional dos alimentos a serem servidos.

§2º - A comissão somente poderá propor a alteração do cardápio aos órgãos municipais competentes, para o ano letivo do ano seguinte, podendo propor tal alteração apenas no caso da ocasião do tramite de licitações.

§3º - Das atribuições competentes a comissão deverão constar as atividades seguintes:

I – verificação das instalações destinadas ao armazenamento dos alimentos;
II – acompanhamento de todo o processo de preparo dos alimentos;
III – acompanhamento do processo de higienização dos espaços destinados ao preparo e o oferecimento da merenda escolar.

Art.3º - As despesas para a execução desta Norma correram por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A alimentação, entre outros, é um Direito Social assegurado pela Constituição do País, que, ainda assim, vive uma triste realidade, onde muitas crianças não dispõe dela ao longo do dia.

Por se tratar de um direito constitucional e pelo fato de se tratar ainda de uma questão de saúde pública, em função de que, um alimento mal acondicionado e/ou preparado acarreta em problemas de saúde ao indivíduo, logo, se propõe que a família seja parte deste acompanhamento a fim de evitar futuros problemas e inserir a participação delas neste importante processo. É sabido que as "tias da merenda" são parte desta família, porém, para que não se gere qualquer tipo de duvida é que se indica a criação desta comissão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES